



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº108/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto.....087

Resultado de Licitação – Pregão Presencial.....029

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial.....055

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução CMAS.....019

Resolução CMAS.....020

Resolução CMAS.....021

Resolução CMAS.....022

Resolução CMAS.....023

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087 DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no Fundo de Assistência Social de Água Clara, no valor de R\$ 30.391,86 (trinta mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), na Secretaria de Educação, no valor de R\$ 11.483,11 (onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos) e no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 210.200,00 (duzentos e dez mil e duzentos reais) conforme segue:

Secretaria Municipal de Finanças

Suplementação

157.01.017.28.843.0005.2006.4.6.90.71– Fonte 1.00.000 R\$

180.000,00

Redução

022.01.004.04.122.0002.1001.4.4.90.61– Fonte 1.00.000 R\$ 20.000,00

025.01.004.04.122.0009.1009.4.4.90.30– Fonte 1.00.000 R\$ 30.000,00

026.01.004.04.122.0009.1009.4.4.90.39– Fonte 1.00.000 R\$ 30.000,00

081.01.005.12.361.0006.2069.3.3.90.39– Fonte 1.15.049 R\$ 100.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara

Suplementação

018.04.012.08.241.0021.2079.3.3.90.30– Fonte 1.29.004 R\$ 8.500,00

Redução

019.04.012.08.241.0021.2079.3.3.90.32– Fonte 1.29.004 R\$ 8.500,00

Suplementação

027.04.012.08.243.0021.2081.3.3.90.30– Fonte 1.29.004 R\$ 14.875,69

Redução

049.04.012.08.244.0021.2085.3.3.90.36– Fonte 1.00.000 R\$ 5.000,00

050.04.012.08.244.0021.2085.3.3.90.39– Fonte 1.00.000 R\$ 5.000,00

051.04.012.08.244.0021.2085.4.4.90.52– Fonte 1.00.000 R\$ 4.875,69

Suplementação

032.04.012.08.244.0008.2082.3.3.90.30– Fonte 1.82.504 R\$ 7.016,17

Redução

041.04.012.08.244.0022.2083.4.4.90.52– Fonte 1.29.004 R\$ 7.016,17

Secretaria Municipal de Educação

Suplementação

088.01.005.12.361.0006.2071.3.3.90.39– Fonte 1.24.000 R\$ 11.483,11

Redução



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº108/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2017.

ANO I

216.01.005.12.361.0006.2072.3.3.90.39– Fonte 1.15.052 R\$ 11.483,11

Fundo Municipal de Saúde Suplementação

008.03.011.10.301.0014.2042.3.1.90.11– Fonte 1.31.009 R\$ 210.000,00

Redução

008.03.011.10.301.0014.2042.3.1.90.11– Fonte 1.02.000 R\$ 210.000,00

Suplementação

078.03.011.10.301.0014.2059.3.3.90.39– Fonte 1.31.009 R\$ 200,00

Redução

078.03.011.10.301.0014.2059.3.3.90.39– Fonte 1.02.000 R\$ 200,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de maio de 2017.

Água Clara – MS, 07 de julho de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017

O Município de Água Clara/ MS, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria Nº 215/2017 de 04 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº 006/2013, comunica aos interessados o Resultado do Pregão Presencial Nº. 029/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA CLARA, CONFORME DESCRITO NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, o prazo do fornecimento será contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR:

ANDREZA SANABRIA 25697714149 -VALOR TOTAL: R\$ 154.240,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL DAS EMPRESA ADJUDICADA: 154.240,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), valor global, o prazo do fornecimento será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Água Clara/ MS, 10 de julho de 2017.

PRISCILA DE ALENCAR JACINTO
PREGOEIRA OFICIAL

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 176, de 16 de março de 2017, publicado no Diário do Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará

licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS CAMPANHAS POR PARTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE ÁGUA CLARA (CASAC), CONSELHO TUTELAR E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)..**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação acontecerão no dia **20 de julho de 2017 às 08h00min.**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – CEP 79.680.000.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, desde que encaminhado o REQUERIMENTO DO EDITAL, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3239 1291), ou no setor de Licitações das 07h00min às 11h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara (MS), 10 de julho de 2017.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução 19/2017

Estabelece Critérios para Provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social é direito previsto em lei, no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

CONSIDERANDO os Critérios expressos no Decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, da Presidência da República;

CONSIDERANDO: Resolução nº 39 CNAS, de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº108/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2017.

ANO I

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 015/2012 – CMAS que prevê o reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal e estabelece critérios para sua concessão, a necessidade de sua atualização normativa, somados à inexistência de Lei Municipal específica que trate dos Benefícios Eventuais no âmbito do município de Água Clara – MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer critérios, prazos, documentos, fonte financiadora, fluxo de atendimento para concessão dos Benefícios Eventuais, consistindo estes em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único: Os critérios para concessão seguirão os determinados na Resolução do CNAS 39/2010 e Deliberação da CIB nº 218/2011.

Art. 2º - O Benefício Eventual destina-se as famílias com renda per capita de até 1/4 do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou manutenção da pessoa, mediante parecer técnico do assistente social.

Art. 3º - Será solicitada ao requerente para concessão dos benefícios eventuais, a cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço e de renda.

Art. 4º - Os locais de atendimento as famílias serão CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, quando se tratar de serviços vinculados a proteção social básica e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, quando se tratar de serviços de proteção social especial, no que se refere concessão de passagens para pessoas em situação de rua, ou outros atendimentos e/ou acompanhamentos realizados pelo CREAS.

Art. 5º - Ficam facultadas somente as Assistentes Sociais do CRAS e CREAS a realização de visitas domiciliares, emissão de relatórios com pareceres técnicos, para concessão e cessão dos benefícios eventuais, bem como definir casos de ampliação e /ou restrição do atendimento através de outras formas de benefício.

Art. 6º - Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Política de Assistência Social são:

1 – Auxílio Natalidade: Na eventualidade de nascimento de um membro da família, este benefício atender alguns aspectos como:

- Necessidades do bebê que vai nascer;
- Apoio a mãe nos casos em que o bebê venha a nascer morto ou morre logo após o nascimento e;
- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Formas de concessão do Benefício Eventual:

- Pecúnia: Auxílio Financeiro;
- Bens de consumo: enxoval, itens de higiene, utensílios diversos para o bebê (banheira, mamadeira, chupeta);
- Bens permanentes: carrinho de bebê, berço e demais móveis.

Prazo de requerimento: Será concedido à família, pelo prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, posteriormente ao estudo social da situação da mesma;

2 - Auxílio Funeral: Benefício voltado a suprir a família nas

ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros. O município de residência do requerente pode definir diferentes aspectos a serem garantidos por meio deste benefício, mas deve atender preferencialmente:

- Despesas de traslado, urna funerária, velório e sepultamento, descritas abaixo:
 - ✓ URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60 CM A 1,60 MT DE ALTURA E DE 30 A 40CM DE LARGURA CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA COM 4 ALÇAS COM VISOR, NA COR BRANCA, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO, TODA FORRADA EM TECIDO TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS;
 - ✓ URNA FUNERÁRIA ADULTO, MEDINDO 1,90 MT DE ALTURA E 65 CM DE LARGURA, CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA COM 6 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO. TODA FORRADA EM TECIDO TNT, CORES VARIÁVEIS, COM FLORES ARTIFICIAIS, VELAS E VEU;
 - ✓ URNA FUNERÁRIA ADULTA "GORDA" TAMANHO ESPECIAL, CONFORME A NECESSIDADE, SEXTAVADA COM 6 ALÇAS DURA, 4 CHAVETAS, COM RENDA, VERNIZ ALTO BRILHO, TODA FORRADA EM TECIDO TNT, CORES VARIÁVEIS, COM FLORES ARTIFICIAIS;
 - ✓ SERVIÇOS DE TRANSLADO RODADO;
 - ✓ TAXA DE RETIRADA DE CORPO DE OUTROS MUNICÍPIOS;
 - ✓ ATENDIMENTO A FAMÍLIA COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

- Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- Ressarcimento, no caso da ausência do benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Formas de Concessão do Benefício Eventual:

- Pecúnia: Auxílio Financeiro;
- Prestação de Serviço: traslado, urna funerária, velório e sepultamento.

Prazo de requerimento: Será concedido à família pelo prazo de até 90 dias podendo ser prorrogado por mais 30 dias, posteriormente ao estudo social da situação da mesma;

3 – Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária: Envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracteriza-se este benefício pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família;
- Falta de documentação;
- Falta de domicílio;
- Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº108/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2017.

ANO I

- Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- Por situações de desastre;
- Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Formas de Concessão do Benefício Eventual:

- **Auxílio Alimentação:** 02 - PACOTES DE ARROZ BRANCO TIPO 1; 02 - PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1; 01 - PACOTE DE 2 KG DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL; 02 - ÓLEOS DE SOJA, REFINADO, FRASCO 900 ML; 02 - PACOTE DE 1 KG MACARRÃO ESPAGUETE; 01 - EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 130 GR; 01 - PACOTE DE FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 1 KG; 01 PACOTE DE 1 KG DE SAL REFINADO E IODADO; 02 - PACOTE DE 500 GR DE CAFÉ TORRADO E MOIDO; 01 - PACOTE COM 400 GR DE BISCOITO RETANGULAR SABOR MAISENA; 01 - PACOTE DE 400GR BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER, SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL; 01 - PACOTE DE 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE; 01 - PACOTE DE 400 GR DE ACHOCOLATADO DE 1ª QUALIDADE; 03 PACOTE DE 400 GR DE LEITE EM PÓ INTEGRAL; 01 CHARQUE A VACUO EMBALAGEM 500G.
- **Documentação civil:** prestação de serviço: segunda via de certidão de nascimento ou óbito;
- **Fotos:** inclusão no mercado de trabalho;
- **Passagem:** falta de domicílio (migrante e pessoa em situação de rua), e/ou por pessoa em situação de risco (pessoas que estão em situação ameaça e/ou violência). O benefício será concedido em bens de consumo: passagem intermunicipal e interestadual, preferencialmente nos casos em que a empresa conveniada atenda ao destino proposto. Em caso de não atendimento pela empresa conveniada, caberá ao assistente social, indicar qual será a forma de atendimento: pecúnia ou requisição de passagem diretamente com a empresa responsável e pelo projeto.
O Benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia, no valor de 03 salários mínimos, mediante parecer do assistente social o qual determinará o percentual de atendimento podendo chegar a 100%.
- **Aluguel social:** No valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como ajuda de custo para pagamento para atendimento à família no caso de pessoas que **estão** impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de abandono; situações de violência física ou sexual nas famílias determinado abandono temporário de moradia e em razão de calamidade pública;
- **Prestação de serviço:** documentação civil.
- **Auxílio material de construção:** destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social decorrentes de chuva ou vendaval, que não seja caracterizado como calamidade pública. Este auxílio também se destinará a idosos e/ou pessoas com deficiência que necessitem de adaptação em sua residência no que tange o aspecto de acessibilidade e/ou a existência de situação de risco eminente ou outras situações, devidamente fundamentadas.

Prazo de requerimento: Será concedido à família pelo prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, posteriormente a estudo social da situação da mesma;
4 - Situação de calamidade pública: reconhecida pelo poder público, como situação anormal advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, vendaval, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou a vida de seus integrantes.

Formas de concessão;

- a) Bens de consumo: auxílio alimentação, lona, cobertor, colchão e materiais de construção.
- b) Prestação de serviço: Documentação civil.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 8º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 9º - Os Benefícios Eventuais serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual terá as seguintes atribuições:

- a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- b) A articulação com as políticas setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral a família beneficiária;
- c) A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- d) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiário, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- e) Expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Artigo 10º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete:

- a) Regularizar a concessão dos benefícios eventuais;
- b) O monitoramento e avaliação e execução da execução dos benefícios eventuais bem como o seu funcionamento;
- c) A reformulação sempre que se fizer necessário da regulamentação dos benefícios eventuais.
- d) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Artigo 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução do CMAS N 025/2016 de 18 de Abril de 2016.

Água Clara, 12 de Junho de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº108/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2017.

ANO I

Resolução 20/2017

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Repactuação de Metas do ACESSUAS Trabalho para o ano de 2017.

Artigo 2º - Esta resolução retroagirá seus efeitos a partir do dia 12/06/2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 12 de Junho de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

Resolução 21/2017

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de 2016 para execução do ano corrente. Conforme tabela abaixo:

Bloco	Serviço	Valor
Bloco da Proteção Social Básica	Cras/Benefício Eventual	R\$ 10.103,50
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade	CREAS/ Benefício Eventual	R\$ 6.498,00
	CREAS/PAEFI	R\$10.000,08
	APAE	R\$ 448,26
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescente Marcio Calixter Bernadino da Silva	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 47.049,76

Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 12 de Junho de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

Resolução 22/2017

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Demonstrativo Sintético Financeiro do Fundo

Estadual de Assistência Social de 2016.

Artigo 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 07 de Julho de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

Resolução 23/2017

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Preparatória da XII Conferência Municipal de Assistência Social e nomeia os seguintes representantes:

Representatividade Governamental	
Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação	Priscylla Silva ker Macambira
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Gislene Lima de Godoi
Secretaria Municipal de Educação	Cristina Marcelino
Representatividade não Governamental	
Usuários da política de Assistência Social	Pedro Osmar
Trabalhadores da Política de Assistência Social	Patrícia Bueno de Moraes
APAE	Alana Maria Bastreggi Santana

Artigo 2º- Na ausência dos titulares os membros suplentes assumem as funções dos mesmos, no dia do evento.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara, 07 de Julho de 2017.

PRISCYLLA SILVA KER MACAMBIRA

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS